

## **Decretos**



## **PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.637, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, acrescentando-lhe regras complementares, prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o município de Lauro de Freitas, em todos os seus bairros, tornando o município em um dos principais locais do Estado em números de casos positivos, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento, principalmente em face da relação regional com a capital;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e municipal de saúde, em Lauro de Freitas e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Lauro de Freitas, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do município, da Região Metropolitana da Capital e do próprio Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** ainda os altos índices de crescimento dos casos positivos em todos os Bairros do município, aspecto que traz preocupação, não apenas pelo fato em si, mas, principalmente por tratarem-se, em sua maioria de áreas de glândula aglomerações urbanas.

**CONSIDERANDO**, por fim, a Edição do Decreto nº 19.768, de 19 de junho de 2020, que “Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências”, prorrogando prazo de vigência de medidas preventivas e de combate à disseminação do COVID 19 no estado.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 22 de junho de 2020 até as 23h59min do dia 28 de junho de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, e suas alterações posteriores.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 2º** O horário de funcionamento de mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas não poderá ultrapassar às 19 horas de segunda a sábado e até às 17 horas aos domingos.

**Art. 3º** Fica autorizada a liberação de público diferente do estabelecido no Art. 6º A, § 1º Inciso I, do Decreto Municipal 4.594, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, em seu Art. 4º, entre a primeira e a segunda hora de funcionamento, desde que comprovada a pouca presença ou ausência do público regulamentado pelo dispositivo, com a devida formalização e autorizo dos órgãos de fiscalização.

**Art. 4º** As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores até o dia 06 de julho de 2020.

**Art. 5º** O prazo definido no presente decreto poderá ser prorrogado, por iguais períodos, ou revogado, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 19 de junho de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**

Secretário Municipal de Governo